



## LEI Nº 1123/2009

**“Dispõe sobre a criação do Programa de Doação de Sêmen aos pecuaristas do município e dá outras providências”**

**WALTER MARTINS MULLER**, Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a criar, junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, Programa de Doação de Sêmen aos pecuaristas do município, como forma de incentivar a renovação e melhoramento genético do plantel de gado bovino.

**Parágrafo único**:- As especificações do sêmen a ser adquirido para doação prevista no *caput* serão aquelas definidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.

**Artigo 2º** – São condições para que os pecuaristas sejam contemplados com a doação do sêmen:

I – possuir propriedade rural no município, devidamente registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis, que não exceda a 50 (cinquenta) alqueires.

II – possuir plantel de gado de corte ou leiteiro, devidamente comprovado através do demonstrativo próprio;

**Parágrafo Único** – Na hipótese do pecuarista possuir mais de uma propriedade no município a soma da área de todas não poderá ultrapassar o limite previsto no inciso I deste artigo.

**Artigo 3º** - Para a obtenção do benefício o pecuarista deverá requerer por escrito, ao Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, juntando documentos comprobatórios das condições de que trata este artigo.



# Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 FONE/FAX (17) 3643-1123 [prefsanrita@melfinet.com.br](mailto:prefsanrita@melfinet.com.br)  
RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

**Parágrafo único:** Uma vez deferido o pedido, que será analisado por ordem de data de protocolo, deverá o pecuarista, as suas expensas, providenciar a inseminação, sempre sob a supervisão de um servidor da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente encarregado de atestar a execução dos serviços, identificando a inseminação e o número de animais inseminados.

**Artigo 4º** – O pecuarista que preencher as condições para ser contemplado com a doação de que trata o artigo primeiro somente poderá ser beneficiado com até 10 (dez) doses por ano.

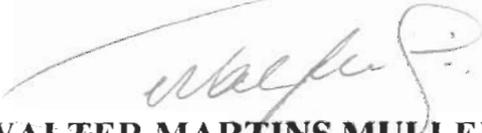
**Parágrafo único:** No caso do comprovado insucesso da inseminação o pecuarista poderá repetir o pedido no mesmo ano.

**Artigo 5º** - A manutenção do Programa de que trata o artigo primeiro fica condicionada a existência de disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

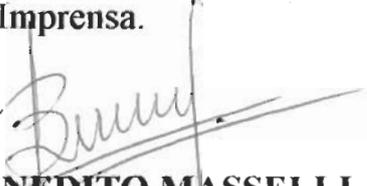
**Artigo 6º** – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste, 26 de fevereiro de 2009.

  
**WALTER MARTINS MULLER**  
- Prefeito Municipal -

Registrada no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação na Imprensa.

  
**BENEDITO MASSELLI**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças